



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 164/2014.

Dispõe sobre a concessão de vales-alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o benefício do vale-alimentação aos Servidores do Quadro Municipal e aos de Cargos de Confiança do Poder Executivo Municipal, de participação facultativa, na razão de (1) um vale-alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado, domingo e feriados, observando-se a legislação Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT/Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único - Os servidores dos Cargos que trabalham por escalas, receberão o benefício do vale-alimentação referente aos dias trabalhados, mesmo que sejam em sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - Os vales-alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em refeições-convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 3º - O valor do vale-alimentação será de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales recebidos.

§ 1º – aqueles servidores com jornada de (4) quatro horas diárias receberão o vale-alimentação na proporção de (50%) cinquenta por cento do valor fixado àqueles; os que trabalharem (8) oito horas diárias ou mais receberão o vale-alimentação no patamar de (100%) cem por cento do valor fixado.

§ 2º - os servidores que se ausentarem do Município e optarem ao direito a diária, não receberão, naquele dia a benesse do vale-alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Art. 5º - Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores:

- I- Inativos;
- II- Que estiverem em disponibilidade remuneradas;
- III- Cedidos para outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas;
- IV- Que estiverem em gozo de licença interesse, remunerada ou não, por qualquer período do mês;
- V- Licenciados ou afastados do exercício do cargo, por qualquer período do mês, inclusive nas hipóteses em que a lei local indicar o afastamento como de efetivo exercício do serviço público.
- VI- Esteja em gozo de férias;
- VII- Faltar ao serviço;
- VIII- Esteja em gozo de licença para tratamento de saúde;

Art. 6º - No exercício financeiro de 2014, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos, consignado no orçamento do Município.

Parágrafo único – Para os exercícios financeiros subseqüentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações orçamentárias suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 02 de julho de 2014.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI,
PREFEITO MUNICIPAL